

## JUSTIFICATIVA

PLO-0014/2001

A Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica, preocupada com os níveis de desrespeito aos munícipes, à legislação e às posturas municipais, diante da construção de grandes empreendimentos para o exercício das atividades econômicas no Município, e ao trânsito, quer quanto ao bem estar da população, elaborou o presente projeto de Emenda à Lei Orgânica do Município, para tentar minimizar os efeitos de descontentamento popular resultantes desse progresso.

Na elaboração preocupou-se com as determinações da Lei Complementar nº 95, de 28 de fevereiro de 1998, que veda a renumeração de artigos de normas em vigor, bem como, colocou a possibilidade de apenas os servidores e os construtores, caso não se cumpra suas disposições coercitivas, pois não há pena sem que a lei a comine.

A nossa Lei Orgânica fornece vários mecanismos para o crescimento ordenado de nossa atividade econômica e, também, para disciplinar o desenvolvimento urbano, porém se necessita de muitas leis que venham a regulamentá-los em definitivo, leis estas que poderão ser absorvidas no Plano Diretor.

A proposta enquadra-se na definição do processo de planejamento que é assim estabelecida no § 1º do artigo 143 da L.O.M. "Considera-se processo de planejamento a definição de objetivos determinados em função da realidade local e da manifestação da população, a preparação dos meios para atingi-los, o controle de sua aplicação e a avaliação dos resultados obtidos."

Destarte, o projeto vem complementar parcialmente o processo de planejamento nas áreas de desenvolvimento urbano, atividade econômica e do trânsito, mas comprova que nós não nos omitimos nas funções para as quais fomos eleitos, razão pela qual sabemos que contará com o apoio de todos para aprovação unânime por esta Casa.